

LEI Nº 350/1976

SÚMULA: Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, A CONTRATAR FINANCIAMENTO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a CONTRATAR FINANCIAMENTO COM FINANCIADORA NACIONAL, conforme Resolução nº 45 do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no valor de Cr\$ 528.575,00 (Quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) acrescido das despesas acessória legais.

Art. 2º - O financiamento se destinará exclusivamente a aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, de fabricação nacional, marca HUBER WARCO (HWB) 140m M.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, a Financiadora o bem descrito no artigo 2º desta Lei, na forma do artigo 66 da lei Federal nº 4728/65 e Decreto Lei nº 911/69.

Art. 4º - Para pagamento das prestações mensais, incluindo principal, juros e correção monetária prefixada em lei, o Executivo Municipal deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora e/ou firma vendedora, das cotas do ICM – Imposto sobre Circulação de mercadorias) a que tem direito as prestações mensais e até liquidação total do débito ora assumida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados, o Executivo Municipal poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, o Executivo Municipal abrirá no corrente exercício, crédito adicional especial no valor Cr\$ 528.575,00 (Quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), com o produto do empréstimo autorizado no artigo 1º desta Lei e com recursos do orçamento vigente, suplementados, se necessário, por Decreto do Executivo, conforme estabelece a Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Os orçamentos dos exercícios de 1977 e 1978, deverão consignar obrigatoriamente as dotações necessárias a liquidação total do débito assumido em decorrência da execução desta Lei.

Art. 7º - fica dispensada a Licitação Pública a aquisição de que trata o artigo 2º desta lei, de conformidade com o Decreto lei nº 200/67, artigo 126, alínea D e Decreto Estadual nº 21.380/70, artigo 3º, alínea D, por se tratar de distribuidor exclusivo para o Estado da, máquina adquirida.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JULHO DE 1976.

KIETIRO OUTIKI
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal A CIDADE de Cornélio Procopio, em 18/07/1976